



ESTADO DO MARANHÃO
Município de Imperatriz

LEI ORDINÁRIA N.º 976/01

Dá nova redação aos parágrafos 1.º e 5.º do artigo 2.º da Lei 794/96.

JOMAR FERNANDES PEREIRA FILHO, PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, FAÇO SABER A TODOS OS SEUS HABITANTES QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

‘Art. 1.º Os parágrafos 1.º e 5.º da Lei n.º 794/96 passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2.º ...

§ 1.º Com a Carteira de Identidade Estudantil, o estudante terá direito a se cadastrar para a compra de passes escolares, num total de 50 (cinquenta) passes para os estudantes secundaristas e pré-vestibulandos e 80 (oitenta) passes para os estudantes de cursos técnicos e das universidades, ficando a cargo da UMES, DCEs e DAS a devida autorização nos casos de comprovada necessidade de maior quantidade para o desempenho das atividades curriculares.

§ 5.º Somente terá direito a utilizar-se do passe escolar, aquele estudante que estiver portando a sua Carteira de Identidade Estudantil da UMES, DCEs, DAS, das universidades e dos cursinhos pré-vestibulares que estiverem devidamente matriculados e em dia com suas obrigações contratuais.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ, EM 4 DE JULHO DE 2001, 180.º DA INDEPENDÊNCIA E 113.º DA REPÚBLICA.


JOMAR FERNANDES PEREIRA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL